



RESOLUÇÃO AD-DELET /ICHS Nº 1/2024

Dispõe sobre as áreas de concentração contempladas pelo Departamento de Letras; cria e estabelece as funções da Comissão de Encargos Administrativos (CEA), da Comissão de Horários e Encargos Didáticos (Ched) e da Comissão de Afastamentos, Produção Intelectual, Pesquisa e Extensão (Capipe); instrui sobre a distribuição de vagas de professores substitutos para lastro de capacitação; e revoga a Resolução Delet nº 1/2021.

A Assembleia Departamental (AD) do Departamento de Letras (Delet) da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), em sua quadringentésima quinquagésima Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de organização do Departamento, esboçados na Resolução Delet nº 1/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o corpo docente do Departamento em cinco áreas de concentração, quais sejam: 1. Linguística, Língua Portuguesa e Ensino; 2. Língua Inglesa; 3. Literatura e Estudos Clássicos; 4. Estudos da Tradução; e 5. Libras.

§1º Não se devem confundir as áreas de concentração com os cursos (Letras Português, Letras Inglês, Letras Estudos Literários e Letras Tradução).

§2º Os docentes concentrados nas áreas devem atuar e contribuir para os trabalhos de todos os quatro cursos vinculados ao Delet.

§3º O reconhecimento de áreas de concentração não implica uma distribuição rígida dos docentes entre elas.

§4º Um mesmo docente pode desenvolver atividades que correspondam a áreas distintas, tendo em vista as necessidades do Departamento.

Art. 2º Instituir a Comissão de Encargos Administrativos (CEA) do Delet, à qual caberá:

I – zelar pela atualização da Tabela de Funções e Encargos Administrativos (TFEA) do Departamento, instrumento a ser utilizado como suporte à distribuição das funções e encargos pela AD;

II – zelar pela atualização da Lista de Funções e Encargos Administrativos (LFEA) do Departamento, instrumento a ser utilizado para orientar o preenchimento da TFEA.

§1º A CEA deve ser constituída por três docentes do Delet, um dos quais deve ser eleito presidente.

§2º Cada um dos docentes da CEA deve pertencer a uma área de concentração distinta e cumprir um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§3º A TFEA e a LFEA devem ser publicizadas no site do Departamento.

Art. 3º Determinar que os docentes efetivos do Delet, estáveis ou em estágio probatório, devem assumir, salvo nos casos abaixo discriminados, um mínimo de quatro atividades administrativas vinculadas a esse Departamento, as quais se definem em termos de funções e encargos.

§1º São consideradas funções vinculadas ao Delet aquelas atribuições de gestão que dão direito à gratificação financeira, quais sejam:

- I – chefia de Departamento;
- II – presidência do Colegiado do Curso de Letras Português;
- III – presidência do Colegiado do Curso de Letras Inglês;
- IV – presidência do Colegiado do Curso de Letras Estudos Literários;
- V – presidência do Colegiado do Curso de Letras Tradução;
- VI – coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (Posletras).

§2º São consideradas encargos administrativos vinculados ao DELET as atribuições relacionadas à gestão que não são gratificadas.

§3º Não são considerados encargos administrativos:

- a) suplência em comissões ou conselhos;
- b) coordenação de projetos e cursos de extensão;
- c) participação em núcleos e grupos de pesquisa.

§4 Os casos em que houver dúvida sobre o que pode ser considerado encargo administrativo deverão ser resolvidos pela AD, com apoio da CEA.

§5º As funções abaixo discriminadas, vinculadas ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) e a órgãos superiores da Universidade, dão aos docentes que as exercem a prerrogativa de não assumir outras atividades administrativas:

- I – Reitoria;
- II – Vice-Reitoria;
- III – Pró-Reitoria;
- IV – Pró-Reitoria Adjunta;
- V – Direção do ICHS; e
- VI – Vice-Direção do ICHS.

§6º As funções de chefia de Departamento, coordenação de curso de graduação e coordenação do Posletras, bem como o encargo de presidência do Centro de Extensão de Mariana (Cemar), conferem aos docentes que os exercem a prerrogativa de não assumir outras atividades administrativas.

§7º Quando o docente efetivo do Delet estiver credenciado junto ao Posletras e for coordenador de programa de extensão, poderá assumir apenas uma atividade administrativa vinculada ao Departamento.

§8º Se o docente efetivo do Delet não estiver credenciado junto ao Posletras, mas for coordenador de programa de extensão, deverá assumir um mínimo de duas atividades administrativas vinculadas ao Departamento.

§9º Quando o docente efetivo do Delet estiver credenciado junto ao Posletras e for coordenador de projeto de extensão, poderá assumir um mínimo de duas atividades administrativas vinculadas ao Departamento.

§10 Se o docente efetivo do Delet estiver credenciado junto ao Posletras, mas não for coordenador de projeto de extensão, deverá assumir um mínimo de três atividades administrativas vinculadas ao Departamento.

§11 Se o docente efetivo do Delet não estiver credenciado junto ao Posletras, mas for coordenador de projeto de extensão, deverá assumir um mínimo de três atividades administrativas vinculadas ao Departamento.

§12 Caberá à AD do Delet deliberar sobre os casos excepcionais na distribuição de funções e encargos administrativos.

Art. 4º Instituir a Comissão de Horários e Encargos Didáticos (Ched) do Delet, à qual caberá:

I – coordenar as áreas de concentração contempladas pelo Departamento;

II – organizar a distribuição semestral de encargos didáticos do Delet;

III – organizar os horários das disciplinas ofertadas pelo Departamento;

IV – propor horários para a oferta de disciplinas de outros departamentos nos cursos vinculados ao Delet;

V – avaliar a destinação a ser dada a vaga de docente no Delet, considerando os problemas de distribuição de disciplinas e o esforço docente do Departamento.

§1º A Ched deve ser constituída por cinco docentes do Delet, eleitos em AD, pelo chefe e pelo secretário do Departamento, membros natos, devendo um dos seis membros docentes da Comissão ser eleito seu presidente.

§2º Cada um dos membros eleitos da Ched deve pertencer a uma área de concentração distinta e cumprir um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§3º Cada um dos membros eleitos da Ched tem a atribuição de coordenar a sua área de concentração, contribuindo com a chefia para a recepção de novos professores, substitutos ou efetivos, e pelo encaminhamento de soluções para problemas e demandas próprios da área.

§4º A Ched terá natureza propositiva, de modo que os resultados de suas atividades devem ser submetidos à apreciação da AD, à qual cabe o poder de deliberar.

Art. 5º Instituir a Comissão de Afastamentos, Produção Intelectual, Pesquisa e Extensão (Capipe) do Delet, à qual caberá:

I – manter atualizados os dados relativos à produção intelectual, às atividades de pesquisa e às atividades de extensão dos docentes do Departamento;

II – elaborar, a cada quadriênio, o Plano de Capacitação Docente (PCD) do Departamento, seguindo as Diretrizes aprovadas em AD;

III – zelar pela implementação do PCD, mediando e propondo a resolução de conflitos;

IV – promover a atualização, quando necessária, das Diretrizes do PCD;

V – subsidiar a AD com dados atualizados da produção intelectual e das atividades de pesquisa e de extensão dos docentes do Delet, de modo a contribuir para a elaboração do relatório anual de atividades do Departamento;

VI – subsidiar a Ched, quando da organização semestral dos encargos didáticos do Delet, com dados atualizados da produção intelectual, das atividades de pesquisa e de extensão dos docentes do Departamento;

VII – analisar a solicitação dos docentes do Delet que desejem contribuir com outros programas de pós-graduação, dentro e fora da Ufop.

§1º A Capipe deve ser constituída por cinco docentes do Delet, um dos quais deve ser eleito presidente.

§2º Cada um dos docentes da Capipe deve pertencer a uma área de concentração distinta e cumprir um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§3º Pelo menos um dos docentes da Capipe deve ser membro do Colegiado do Posletras.

§4º Os dados relativos à produção intelectual, às atividades de pesquisa e às atividades de extensão dos docentes do Delet devem ser publicizados no site do Departamento.

§5º A Capipe terá função propositiva, de modo que os resultados de suas atividades devem ser submetidos à apreciação da AD, à qual cabe o poder de deliberar.

Art. 6º Determinar que a alocação das vagas de professores substitutos geradas a partir de afastamento para capacitação deve respeitar as áreas de concentração elencadas no Art. 1º desta Resolução.

§1º A vaga de professor substituto alcançada por meio da concessão de lastro para realização de estágio pós-doutoral poderá atender à área de concentração de outro professor, considerando-se as necessidades do Delet na distribuição de encargos didáticos e o perfil de formação dos docentes.

§2º Casos excepcionais de afastamento e de alocação das vagas de substitutos devem ser analisados pela AD.

Art. 7º Casos omissos, não previstos nesta Resolução, devem ser submetidos à análise da AD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Delet nº1/2021.

Mariana, 24 de janeiro de 2024.

ELIANE MOURÃO
Chefe de Departamento